ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 101/2019

Senhor Presidente:

Justifica-se a presente Contratação para suprir vaga na EMF Marcilio Dias no lugar da Professora Jane Terezinha Machado, que encontra-se de licença para tratamento de saúde conforme documento em anexo.

Diante do exposto, Submetemos o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 29 de julho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

de 29 de julho de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Professores de Séries Iniciais** para atuar na EMF Marcilio Dias.

Parágrafo Único - As contratações referidas neste artigo serão temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inc. 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - Os contratos terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º - Os contratos vigorarão por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIZ DE MOSTARDAS
Hospital São Luiz - CNPJ 90 604 414/0001-12
Rua Almirante Tamandaré, 864 Centro
Telefones: (51) 3673-1440 (51) 3673-1411
Mostardas(RS)
ATENDIMENTO SUS - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HS.

ATESTADO

JANE TEREZINHA MACHADO TEIXEIRA PRECISA AUSENTAR-SE DO SEU TRABALHO ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE MES

Dr. Germano Kruel
CRM: 4451 CPF: 080276680-34
Doutor em Medicina

7/19